



Comprovante de Publicação

Nº: **1906** Identificação: **1043/2010**  
Data/Hora Veiculação: **19/05/2010 17:46** Data Publicação : **20/05/2010**  
Ato: **LEI Nº 2.195/2010**  
Assunto: **REAPROVEITAMENTO DE ÓLEO VEGETAL (DE COZINHA) E SEUS RESÍDUOS**  
Tipo: **Lei**  
Órgão 1: **Prefeitura do Município**  
Ementa: **Dispõe sobre o reaproveitamento de óleo vegetal (de cozinha) e seus resíduos, e dá outras providências**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.195/2010 Súmula: "Dispõe sobre o reaproveitamento de óleo vegetal (de cozinha) e seus resíduos, e dá outras providências?. AUTORIA: Poder Legislativo A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral e que diretamente manuseiam óleos vegetais de cozinha obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material, para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de biodiesel e derivados. Parágrafo único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, lanchonetes e condomínios residenciais também devem possuir métodos de coleta nos termos do ?caput? deste artigo. Art. 2º. A coleta dos resíduos de óleo vegetal utilizado no processamento de produtos alimentícios será realizada pela iniciativa privada através de ONG?s, Associações de Catadores, Cooperativas, dentre outras devidamente destinadas para este fim, alternando seu procedimento em razão do volume e do material coletado. § 1º. A capacitação para a coleta e o armazenamento do óleo vegetal usado poderão ser realizadas através de parcerias entre instituições públicas e privadas. § 2º. Nos termos do ?caput? deste artigo, as pequenas quantidades de material, compreendidas até 100 (cem) litros mensais, poderão ser coletadas em recipientes adequados a ser indicados pela autoridade sanitária municipal. Art. 3º. As empresas instaladas na Cidade Industrial de Araucária (CIAR), que sirvam diretamente refeições aos seus colaboradores ou contratem terceiros para fazê-lo, deverão coletar todo o material oleaginoso em período a ser determinado pelos órgãos competentes. Parágrafo único. As empresas referidas no ?caput? deste artigo ficam responsáveis por exigir de seus fornecedores de alimentos contratados direta ou indiretamente a certificação obrigatória de destinação dos resíduos gerados em suas cozinhas industriais. Art. 4º. A fiscalização das empresas que obtiverem a certificação de coleta de resíduos de óleos vegetais deverá ter por base: RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. nº 02/02 ? Lei nº 2.195/2010 I. os relatórios de controle de geração de resíduos; II. a declaração de transporte de resíduos de óleo usado, com os devidos indicadores de massa, locais para onde foram destinados, bem como outras informações consideradas necessárias. Parágrafo único. As empresas indicadas no ?caput? deste artigo serão fiscalizadas mensalmente e deverão obrigatoriamente apresentar o relatório de controle de geração de resíduos líquidos e sólidos, sob pena de perda do direito de utilização do certificado de coleta. Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 04 de maio de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município Assinado de forma digital por ARAUCARIA ARAUCARIA PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica MUNICIPAL:0339389699 DN: Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 7 Dados: 2010.05.18 16:42:35 -0300 PA Nº 4821/2010 ? Projeto de Lei nº 121/2009 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR